nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro de 1.959.

Necime Lopes da Silva
Firmado de Cardoso
Secretario

Registrado e publicado, na mesma data, nesta secretaria.

Lei nº 688, de 27 de Fevereiro de 1.959

Autoriza a compra de 7 transformadores e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, 7 transformadores, para 6.600 a 13.200 volts, sendo 2 de 50 KVA, 3 de 40 KVA e 2 de 20 KVA, os quais se destinam a rêde de energia elétrica da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de cr$ 720.000,00.

Art. 2º: No ato da compra poderá a Prefeitura pagar, em garantia, 30 a 40% do valôr da mesma, podendo o restante ser pago em prestações mensais, tendo-se em vista as condições financeiras da Municipalidade.

Art. 3º: Para ocorrer o pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito de cr$ 720.000,00, a dotação 8 63 3 Para o

Obs. Na numeração das leis foi omitido o nº 687, inadvertidamente. 27-2-59. Cardoso Secretario

serviço de eletricidade, do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data se sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Fevereiro de 1959

Vicente Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Secretário

Registrado e publicado, na secretaria, nesta mesma data.

Sec.

Lei nº 689, de 27 de Fevereiro de 1959.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada mais uma escola mista na fazenda "Água Limpa", no distrito de Planura deste Município, com a denominação "Afonso Celso".

Art. 2º Fica criado no quadro do professorado Municipal, mais um cargo de professora rural, com os vencimentos de 1.000,00, por mês.

Art. 3º A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1959.